ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2666 , DE 16 DE fevereiro DE 2012

Dispõe sobre a exigência do Laudo Técnico de Vistoria das Condições Estruturais e das Instalações Elétricas das Edificações nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica condicionada a prévia apresentação do Laudo Técnico de Vistoria das Condições Estruturais e das Instalações Elétricas para licenciamento de obras de modificação, acréscimo, reforma e transformação de uso.

Art. 2º – Será exigido como condição prévia para a concessão de alvará de estabelecimento para as atividades de prestação de serviços, comercial ou industrial, a apresentação do Laudo Técnico de Vistorias das Condições Estruturais e das Instalações Elétricas Prediais.

Art. 3º – O Laudo Técnico de Vistoria deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado pelo CREA – RJ, acompanhado da devida ART.

Art. 4º – O Laudo Técnico de Vistoria deverá certificar, no mínimo que o sistema estrutural não apresenta indícios de risco de acidente e se encontra em perfeitas condições de estabilidade e segurança assim como as instalações elétricas se encontram em perfeito estado e dimensionamento de carga corretos.

Parágrafo Único – O imóvel que tenha habite-se com menos de 05(cinco) anos não será necessário Laudo Técnico.

Art. 5º – O Laudo deverá ser apresentado na forma corrente de apresentação de Laudos Técnicos de Engenharia/Arquitetura, conforme as Normas da ABNT.

Art. 6º – Todas as edificações destinadas ao uso de atividades econômicas com mais de 50 anos, bem como todas as edificações destinadas a hospedagem e as destinadas à reunião de público deverão ser objeto de inspeção obrigatória de 04 em 04 anos, para elaboração do laudo de vistoria das condições estruturais e das instalações elétricas, sob as expensas do proprietário ou do condomínio, sob pena de interdição e cancelamento do alvará de licença para o estabelecimento.

Parágrafo Único – O Laudo de Vistoria, exigido nas condições de "caput", deverá ser apresentado até a data do vencimento do Alvará anterior.

Art. 7º – Os Laudos para concessão de alvará deverão levar em consideração que o imóvel tenha Habite-se conforme art. 345 da LC 007 de 24 de fevereiro de 1992.

Art. 8º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.963, de 27 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de Fevereiro de 2012.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal